



DIRETRIZ NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA



PORTARIA Nº 43, 12 de maio de 2019.

Institui a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e cria o Sistema Nacional de Polícia Comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, no art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto art. 5º, incisos XII e XIX, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, na forma do Anexo, como documento institucional orientador, destinado à criação e estruturação do Sistema Nacional de Polícia Comunitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZ NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

BRASIL

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): Diretriz Nacional de Polícia Comunitária. – Âmbito nacional. [coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019.

000f. : il.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Diretriz Nacional de Polícia Comunitária. Brasília-DF, 2019.

1. Diretriz. 2. Nacional. 3. Polícia Comunitária. I. Título.

2019

Ficha catalográfica

ADMINISTRAÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

SUPORTE METODOLÓGICO E TÉCNICO

Diretoria de Políticas de Segurança Pública

Coordenação Geral de Políticas para a Sociedade

Palácio da Justiça

Esplanada dos Ministérios - CEP: 70297-400

Brasília - Distrito Federal

Telefone: (61) 2025-9048

E-mail: cgps.senasp@mj.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTRO DE ESTADO

Sergio Fernando Moro

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira

Elaboração (1ª Edição - 2019)

Coordenação:

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Colaborações das Unidades da Federação:

- Polícia Militar do Estado do Acre
- Polícia Militar do Estado de Alagoas
- Polícia Militar do Estado do Amapá
- Polícia Militar do Estado do Amazonas
- Polícia Militar do Estado da Bahia
- Polícia Militar do Estado do Ceará
- Polícia Militar do Estado do Distrito Federal
- Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
- Polícia Militar do Estado de Goiás
- Polícia Militar do Estado do Maranhão
- Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
- Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
- Polícia Militar do Estado do Pará
- Polícia Militar do Estado da Paraíba
- Polícia Militar do Estado do Paraná
- Polícia Militar do Estado de Pernambuco
- Polícia Militar do Estado do Piauí
- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
- Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
- Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul
- Polícia Militar do Estado de Rondônia
- Polícia Militar do Estado de Roraima
- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
- Polícia Militar do Estado de São Paulo
- Polícia Militar do Estado de Sergipe
- Polícia Militar do Estado do Tocantins

Sumário

1.Introdução	8
2.Finalidade	9
3.Objetivos	10
4.Contextualização	11
4.1 Histórico	11
4.2 Fundamentos Doutrinatórios	12
4.2.1 Conceituação de Polícia Comunitária	12
4.2.1.1 Filosofia.....	13
4.2.1.2 Estratégia.....	13
4.2.1.3 Organizacional.....	13
4.2.1.4 Parceria.....	14
4.2.1.5 Problema.....	14
4.2.1.6 Qualidade de vida.....	14
4.2.2 Princípios de Polícia Comunitária	15
4.2.2.1 Filosofia e estratégia organizacional.....	15
4.2.2.2 Comprometimento da organização com a concessão de poder à comunidade.....	15
4.2.2.3 Policiamento descentralizado e personalizado.....	16
4.2.2.4 Resolução preventiva de problemas a curto e longo prazo.....	16
4.2.2.5 Ética, legalidade, responsabilidade e confiança.....	16
4.2.2.6 Extensão do mandato policial.....	16
4.2.2.7 Ajuda às pessoas com necessidades específicas.....	17
4.2.2.8 Criatividade e apoio básico por partedos diversos níveis de Comando.....	17
4.2.2.9 Mudança interna.....	17
4.2.2.10 Construção do futuro.....	17
4.2.3 Características da Polícia Comunitária	18
4.2.3.1 Gestão participativa e prestação de contas.....	18
4.2.3.2 Polícia e Cidadania.....	18
4.2.3.3 Controle da Qualidade Total.....	19
4.2.3.4 Profissionalização.....	21
4.2.4 Elementos de Polícia Comunitária:	22
4.2.5 Conceituação de Policiamento Comunitário	22
4.2.5.1 Processos de policiamento contidos no ‘Policiamento comunitário’.....	23
4.2.5.2 Características / Elementos do Policiamento Comunitário.....	23
4.2.5.2.1 Reciprocidade entre polícia e população.....	23
4.2.5.2.2 Ação com diferentes órgãos.....	23
4.2.5.2.3 Transparência e controle das atividades.....	24
4.2.5.2.4 Valorização do Profissional em Segurança Pública.....	24
4.2.5.3 Principais instrumentos de policiamento comunitário.....	24
4.2.5.3.1 Visita Comunitária.....	25

4.2.5.3.2	Visita Solidária.....	25
4.2.5.3.3	Reuniões Comunitárias (participação comunitária).....	25
4.2.5.3.4	Mobilização Comunitária.....	25
4.2.5.3.5	Campanhas Comunitárias.....	26
4.2.5.3.6	Autonomia do Policial Militar.....	26
4.2.6	Conceitos Associados.....	26
4.2.6.1	Polícia de proximidade.....	26
4.2.6.2	Prevenções primária, secundária e terciária:.....	27
4.2.6.3	Repressão qualificada.....	28
4.2.6.4	Estabelecimento de território do policiamento.....	28
4.2.6.5	Bases Fixas e móveis.....	28
4.2.6.6	Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEG).....	28
4.2.6.7	Espaços Urbanos Seguros.....	29
4.2.6.8	Teoria das Janelas Quebradas.....	29
4.2.6.9	Policiamento Orientado para Solução de Problemas.....	29
4.2.6.10	Interseções entre ações policiais sociais e policiamento comunitário.....	29
5	Plano Nacional de Polícia Comunitária (PNCP).....	30
5.1	Conceito.....	30
5.2	Composição.....	30
5.2.1	Órgão Central do Plano Nacional de Polícia Comunitária.....	30
5.2.2	Órgãos Regionais do Plano Nacional de Polícia Comunitária.....	30
5.3	Atribuições do Plano.....	30
5.4	Diretrizes Basilares.....	31
5.5	Considerações Finais:.....	35
	Referências.....	37

O contexto da Segurança Pública no Brasil tem sido palco de debates e busca de práticas que estejam alinhadas às soluções contemporâneas eficazes no médio e no longo prazo.

Nesse sentido, a polícia comunitária, fundamentada no preceito da corresponsabilidade para a construção de um ambiente social saudável, constitui-se em norte primordial para a legitimidade das ações policiais, conforme diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, insculpida no inciso XII e XIX, do art. 5º, da lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que preceitua a “ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas” e o “incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública”.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, caput e § 4º do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675 de 2018, prevê o Ministério da Justiça e Segurança Pública como órgão responsável pela gestão, coordenação e acompanhamento do Sistema Único de Segurança Pública, competindo-lhe, portanto, a iniciativa da edição da presente diretrizes basilares das políticas atinentes, inclusive na área de Polícia Comunitária.

Assim, diante da premente necessidade de estabelecer definições para as instituições do Sistema Único de Segurança Pública, com os preceitos dessa estratégia, foi editada a presente Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, destinada à criação e estruturação do Plano Nacional de Polícia Comunitária.



I. INTRODUÇÃO

Definir os princípios basilares do Plano Nacional de Polícia Comunitária, fornecendo subsídios para o seu aperfeiçoamento em todo o território nacional, tendo como fundamento a diretriz de que a Polícia Comunitária é primordialmente uma filosofia e uma estratégia que inspira as instituições de segurança pública em todas as suas vertentes, constituindo-se em um método organizacional democrático que permite a coparticipação da sociedade para a construção de um ambiente de paz, no qual a atuação policial seja voltada para o objetivo final de melhoria da qualidade de vida da população.

Saliente-se que a presente Diretriz serve como orientação aos órgãos de segurança pública federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ênfase na articulação com a sociedade e no policiamento de proximidade, não se tratando da instituição de novos órgãos policiais, não previstos no rol taxativo do art. 144, caput, incisos I a V, da Constituição, dentre os quais: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, e polícias militares e corpos de bombeiros militares.



2.FINALIDADE



3.OBJETIVOS

São considerados os principais objetivos desta Diretriz Nacional:

- a. Padronizar fundamentos e conceitos de Polícia Comunitária;
- b. Difundir as diretrizes gerais do Plano Nacional de Polícia Comunitária; e
- c. Inspirar e basear a institucionalização de políticas e estratégias organizacionais de Polícia Comunitária no âmbito das instituições de Segurança Pública.

4.1 HISTÓRICO

O século XIX constituiu-se em marco fundamental para o desenvolvimento das instituições de segurança pública, com as polícias buscando maior legitimidade e profissionalização. Como referência ocidental, a Polícia Metropolitana da Inglaterra, fundada em 1829, sob os princípios de Sir Robert Peel, mudou os paradigmas, dando preponderância ao papel preventivo de suas ações, com foco na proteção da comunidade.

O consenso, em detrimento do poder de coerção, e a prevenção, em detrimento da repressão, reforçaram a proximidade da polícia com a sociedade, com atenção integral ao cidadão. Tradicionalmente conhecido, o modelo inglês retirou as polícias do isolamento, apresentando-as à comunidade como uma importante parceira da segurança pública e fundamental para a redução da violência. Com isso, surgiu o conceito de uma organização policial moderna, estatal e pública, em oposição ao controle e à subordinação política da polícia, seja por parte do poder executivo, seja por parte de líderes locais.

Quase que simultaneamente e tão importante quanto a experiência inglesa, perdurando até hoje, no Japão foi desenvolvido um dos processos mais antigos de policiamento comunitário do mundo. Todo policial japonês, ao terminar seu curso de formação, inicia suas atividades junto às bases comunitárias denominadas “Koban” ou “Chuzai-sho”, sendo a primeira localizada em áreas com maior circulação de pessoas e a segunda caracterizada por ser, também, residência do policial e de sua família, com predominância nas áreas rurais. O modelo japonês é reconhecido por suas características culturais de aproximação, respeito e cidadania.

A polícia comunitária japonesa é extremamente ativa em seu serviço voltado à comunidade, objetivando, dessa forma, o estabelecimento de laços sólidos com o cidadão.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO



O policial japonês realiza, periodicamente, visitas comunitárias às casas dos cidadãos, denominadas “Junkai renraku”, visando estabelecer contato, aproximar-se da população e levantar dados quanto aos problemas existentes no bairro. Com base no levantamento desses dados é feito um programa de ação a fim de apresentar respostas às questões.

A polícia comunitária é tão presente e ativa no modelo policial japonês que todo policial é obrigado a fazer parte da mesma e de conscientizar-se de sua finalidade. A estrutura básica do sistema japonês, datado de 1879, combina a cultura tradicional com os ideais democráticos do Pós II Guerra Mundial, o que permite que o policial demonstre claramente sua formação cultural, sendo extremamente educado, polido e disciplinado.

Na América Latina, os anos 1960 e seguintes foram marcados por um considerável aumento da criminalidade, perturbação da ordem pública e distúrbios urbanos, causando grandes impactos no serviço policial, motivando diversos cientistas policiais a estudarem de forma minuciosa a função policial de preservação da ordem pública, concluindo que essa preservação depende preponderantemente de relações comunitárias ativas, apontando a necessidade da íntima aproximação e identificação da polícia com a comunidade.

No Brasil, as primeiras iniciativas de implantação da Polícia Comunitária iniciaram-se com a edição da Carta Constitucional de 1988 e a necessidade de uma nova concepção para as atividades policiais, por meio da adoção de estratégias de fortalecimento das relações das forças policiais com a comunidade, com destaque para a conscientização interna sobre a importância do trabalho policial e a contribuição da participação do cidadão para a mudança pretendida por todos.

Atualmente, incentivados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, os entes federados são estimulados à prática policial que esteja em conformidade com os postulados da Polícia Comunitária, permitindo a constituição de um sistema que se funda na cooperação e visão sistêmica.

Ressalta-se que conforme preceitua a Carta magna, a polícia ostensiva, de competência das polícias militares, e a polícia judiciária, de competência das polícias civis, bem como as polícias federais, todas previstas no art. 144, incisos I a V do caput, da Constituição, são as instituições responsáveis pela segurança pública em âmbito nacional, sendo que a presente Diretriz visa fortalecer as relações das polícias entre si e primordialmente com as comunidades locais.

4.2 FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

4.2.1 Conceituação de Polícia Comunitária

De acordo com Robert Peel, autor inglês reconhecido pela doutrina como precursor na estruturação da polícia moderna em 1829, “a polícia é o povo e o povo é a polícia”. Tal definição leva à compreensão de que uma pessoa que faz parte de uma instituição policial é, antes de tudo, um integrante do povo;



bem como, no processo de implantação da polícia comunitária, a comunidade é encorajada a participar ativamente da resolução de seus problemas.

Conforme Rosebaum (2002) e Skolnick e Bayley (2002), o termo polícia comunitária representa um marco na mudança da forma de fazer polícia na sociedade contemporânea e, não somente isso, mas um retorno àquilo que sempre deveria ter sido a atividade de polícia.

Para Nazareno Marcineiro, a Polícia Comunitária é uma nova parceria entre a população e a polícia, buscando, acima de tudo, uma conscientização popular acerca da responsabilidade social de cada indivíduo e, ainda, do comprometimento de ambas as partes na solução de problemas e na busca da melhoria da qualidade de vida da comunidade (MARCINEIRO, 2009, p. 126).

Segundo Cerqueira, não existe um conceito exclusivo de polícia comunitária no Brasil, embora o mais presente entre as instituições policiais é: Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Tal parceria baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e, em geral, a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. (TROJANOWICZ e BUCQUEROUX, 1994, p.4-5).

Dissecando o conceito de Polícia Comunitária:

4.2.1.1 Filosofia

Pode ser definida como o estudo geral sobre a natureza das coisas e suas relações entre si, ou ainda, como uma forma de compreender e pensar sobre determinado assunto.

É resultado de um conjunto de princípios que representa uma maneira de pensar, uma forma de perceber e de se relacionar com a realidade.

4.2.1.2 Estratégia

É a arte de usar os meios disponíveis ou as condições que se apresentam para atingir determinados objetivos, ou também, forma de fazer, de utilizar recursos para atingir certa finalidade.

É operacionalizada a partir de um processo de planejamento que visa a melhor aplicação dos meios.

4.2.1.3 Organizacional

Da organização, podendo se aplicar a qualquer estrutura que possua uma função policial, de fiscalização ou de atendimento à comunidade.



4.2.1.4 Parceria

É a reunião de duas ou mais pessoas para um fim de interesse comum, ou ação de mais de um ator para alcançar um objetivo comum a todos os atores sociais.

4.2.1.5 Problema

Definido basicamente como uma questão levantada para consideração, discussão, decisão ou busca de solução.

4.2.1.6 Qualidade de vida

Conjunto de condições ou situações que delineiam o viver e o conviver do cidadão na comunidade.

Ainda, de acordo com Cerqueira, qualquer organismo com uma função policial faz parte, na realidade, da sociedade. A estratégia comunitária vê o controle e a prevenção do crime como resultado da parceria com outras atividades. Isto significa dizer que os recursos do policiamento, articulados com os novos recursos comunitários, são agora os instrumentos essenciais para a prevenção do crime. Em outras palavras, os membros da comunidade assumem seu real papel de cidadãos que atuam junto da polícia para o bem comum.

Entende-se, assim, que a premissa central da polícia comunitária é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. Desse modo, impõe-se uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à manutenção da lei e da ordem [...] (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p.18).



PMERJ - Créditos SD PM Carolline Gonzales

A estratégia de Polícia Comunitária oferece, então, meios para o processo de fortalecimento dos cidadãos, no sentido de compartilharem entre si e com a polícia a tarefa de planejar práticas para enfrentar o crime.

Conclui-se que a ideia central de Polícia Comunitária reside na possibilidade de propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança junto à comunidade onde atuam, de modo a dar característica humana ao profissional de polícia e não apenas um número de telefone ou uma instalação física referencial, por meio de um amplo trabalho sistemático, planejado e detalhado.

Cabe ressaltar, também, que Polícia Comunitária não é uma atividade especializada, particularizada, para servir somente a algumas comunidades sem obedecer aos critérios técnicos previamente definidos.



4.2.2 Princípios de Polícia Comunitária

O conceito de Polícia Comunitária inclui mais que o exercício de novas funções, mas uma moderna visão da gestão da segurança pública, segundo a qual a cultura organizacional é transformada.

Tal visão é trazida à existência pelo exercício concomitante de dez princípios abaixo elencados, conforme propõem Trojanowicz, Robert & Bonnie Bucqueroux:

4.2.2.1 Filosofia e estratégia organizacional

Como a filosofia e a estratégia são da organização, compreende-se que toda a Corporação pensa e age da mesma forma, com base na comunidade. No lugar de buscar ideias pré-concebidas, a Polícia deve buscar, junto às comunidades, os anseios e as preocupações dessas, a fim de traduzi-los em procedimentos de segurança, em processos de decisão compartilhados.

Com base em uma compreensão sistêmica da defesa social e da segurança pública e na gestão compartilhada das políticas públicas, as instituições aumentam a sua capacidade de responsabilização pela segurança pública e o policial passa a atuar como planejador, solucionador de problemas e coordenador de reuniões para troca de informações com a população.



PMCE - Créditos ASCOM Divulgação

Esse exercício de responsabilidade depende de um estilo de administração baseado em valores prévia e claramente estabelecidos, fundamentados na responsabilidade social do Estado. Da mesma forma, é necessário o estabelecimento de um estilo de processo decisório fundamentado em estreita parceria dos órgãos da segurança pública com a comunidade, na identificação dos problemas que lhes afetam, na sua discussão compartilhada e na busca de soluções conjuntas.

4.2.2.2 Comprometimento da organização com a concessão de poder à comunidade

Uma vez compreendido o funcionamento do Estado Democrático de Direito, fica claro que o país vive uma situação em que as normas que regulam o convívio são definidas pela maioria da população por meio de representantes eleitos.

Como a Constituição Federal prevê, no art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é a própria Constituição Federal, vontade do povo brasileiro, que define as funções das instituições de segurança pública, é inequívoco o raciocínio de que, na realidade, o povo é que outorga autoridade à Polícia.

Logo, dentro da comunidade, os cidadãos têm o direito e a responsabilidade de participarem,





PMGO - Créditos ASCOM PM

como plenos parceiros da Polícia, na identificação, priorização e solução dos problemas afetos à mesma comunidade.

4.2.2.3 Policiamento descentralizado e personalizado

Para que a Polícia Comunitária exista e funcione adequadamente, é fundamental uma descentralização da estrutura dos órgãos de segurança pública, de forma a possibilitar a integração e interação entre eles e a comunidade.

É necessário, ainda, um policial plenamente envolvido com a comunidade, presente e conhecido pela mesma e conhecedor de suas realidades, o que será traduzido na agilidade nas respostas de qualidade às necessidades de proteção e socorro da comunidade. Evidente, ainda que esta atuação seja beneficiada pelo emprego do policiamento no processo a pé, mais próximo e em contato mais estreito com as pessoas.

Cabe destacar que o termo “descentralização” no âmbito desta Diretriz deve ser interpretado no sentido da atribuição do poder-dever de agir e adotar soluções voltadas à segurança comunitária aos escalões operacionais das próprias instituições de segurança pública, dando agilidade ao atendimento dessas demandas e tornando a interação com a comunidade uma constante.

4.2.2.4 Resolução preventiva de problemas a curto e longo prazo

Entende-se como prioritária a atuação preventiva da Polícia como atenuante de seu emprego repressivo, fortalecendo a ideia de que o policial não precise ser acionado pelo rádio, mas que se antecipe à ocorrência. Com isso, o número de chamadas das centrais de emergência tende a diminuir, facilitando a resposta ao maior número possível de acionamentos, tendentes a sua totalidade.

4.2.2.5 Ética, legalidade, responsabilidade e confiança

A prática da Polícia Comunitária pressupõe um novo contrato entre a polícia e os cidadãos aos quais ela atende, com base no rigor do respeito à ética policial, da legalidade dos procedimentos, da responsabilidade e da confiança mútua que devem existir. Esta sensação é fortalecida sobremaneira pela transparência das atividades desempenhadas pela polícia, de forma a permitir um maior controle pela população, o que é seu direito por definição.

4.2.2.6 Extensão do mandato policial

O policial passa a ampliar sua atuação, auxiliando a comunidade a solucionar problemas que afligem a qualidade de vida local e que, numa visão tradicional, não seriam “problemas de polícia”. Cada policial passa, então, a atuar como um chefe de polícia local, com autonomia e liberdade para tomar iniciativa, dentro de parâmetros rígidos de responsabilidade. Para que o policial assuma tal responsabilidade é preciso que se pergunte:



Isto está correto para a comunidade?

Isto está correto para a segurança da minha região?

Isto é ético e legal?- Isto é algo que estou disposto a me responsabilizar?

Isto é condizente com os valores da Instituição?

Se a resposta for Sim a todas essas perguntas, a possibilidade de êxito cresce de forma expressiva.

4.2.2.7 Ajuda às pessoas com necessidades específicas

Valorização da vida de pessoas mais vulneráveis: jovens, idosos, minorias, pobres, pessoas com deficiência, entre outros. Esse deve ser um compromisso inalienável do policial. O ponto de partida é o conceito de justiça e de segurança como sinônimo de equidade: é justa a sociedade em que todos os membros desfrutem de modo pleno e igual, de um conjunto de liberdades fundamentais claramente especificadas - os direitos humanos sem discriminação e no grau máximo compatível com as liberdades alheias.

4.2.2.8 Criatividade e apoio básico por parte dos diversos níveis de Comando

Os gestores, nos diversos níveis hierárquicos da instituição, devem exercitar a confiança nos profissionais que estão na linha de frente da atuação policial, acreditar no seu discernimento, sabedoria, experiência e, sobretudo, na formação que recebeu.

Tal ambiente propiciará abordagens mais criativas para os problemas contemporâneos da comunidade por meio da investidura de autoridade decisória, de fato e de direito, nos profissionais de segurança pública que atuam em interface direta com a comunidade.

4.2.2.9 Mudança interna

O exercício da Polícia Comunitária exige uma abordagem plenamente integrada, envolvendo toda a organização. É fundamental a atualização e o aprimoramento de seus cursos e respectivos currículos, bem como de todos os seus quadros de pessoal, materializando um projeto de mudanças para curto, médio e longo prazo.

4.2.2.10 Construção do futuro

Deve-se oferecer à comunidade um serviço policial descentralizado e personalizado, com endereço certo. A ordem não deve ser imposta de fora para dentro, mas as pessoas devem ser encorajadas a pensar na polícia como um serviço a ser utilizado para ajudá-las a resolver problemas atuais de sua comunidade, criando um ambiente propício para o exercício pleno da cidadania.

Quando a comunidade é composta por verdadeiros cidadãos, o equilíbrio entre os direitos e deveres é natural e o funcionamento desta comunidade tende a se aproximar do ideal.



4.2.3 Características da Polícia Comunitária

4.2.3.1 Gestão participativa e prestação de contas

A comunidade participa na escolha de prioridades a serem resolvidas e avaliação do serviço executado, através de conselhos comunitários de segurança, os quais sempre manterão o foco na melhoria geral da qualidade de vida.

INTERAÇÃO

Troca de informações: a Polícia orienta sobre o sistema de segurança e a comunidade informa problemas através dos conselhos comunitários de segurança, urnas, disque denúncias, contatos pessoais e outros meios.

FIXAÇÃO DO EFETIVO

A permanência dos policiais, o maior tempo possível, trabalhando no mesmo posto ou setor é essencial para possibilitar sua atuação interativa contínua, estreitando os laços com a comunidade local de forma a sedimentar relações de confiança e parceria.

4.2.3.2 Polícia e Cidadania

Opção da polícia por participar no desenvolvimento de uma sociedade democrática, deslocando a ênfase do controle social para a mediação de conflitos.

SUPERVISÃO COMUNITÁRIA DA POLÍCIA

“Toda instituição policial deve ser representativa da comunidade como um todo e deve ser responsável perante ela e prestar-lhe contas”. (Resolução 34/169 da Assembleia das Nações Unidas, de 17 Dez 79). Dada a proximidade e a participação da comunidade, a supervisão acontece de forma natural, sem constrangimentos, pois, o próprio policial se sente constrangido em agir de maneira errada ou se omitir perante as demandas vindouras.

DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A polícia resgata sua função, assumindo compromisso existencial de defesa do pacto social com o respeito à vida antes de tudo.



ISENÇÃO POLÍTICO- PARTIDÁRIA

Os Conselhos Comunitários não devem ter, na sua Diretoria e em seus Conselhos, membros que exerçam cargos públicos eletivos ou liderança político partidária, como uma das formas de evidenciar na comunidade o seu caráter não partidário, que deve revestir todos os seus atos, para que sua atuação não se confunda com interesses políticos eleitorais.

4.2.3.3 Controle da Qualidade Total

PRODUTIVIDADE	A redução de índices de criminalidade e de acidentes, e aumento da sensação de segurança por parte da comunidade, proporcionando tranquilidade antes de tudo quanto à própria atuação e, durante ela, é o produto final desejado pela Polícia
ORIENTAÇÃO PELO CLIENTE-CIDADÃO	Desde a adequação do próprio modelo, passando pela fixação de prioridades, até a verificação da interceptação de resultados, a opinião dos clientes é fundamental para a polícia. As necessidades e expectativas da comunidade devem ser correspondidas
QUALIDADE EM PRIMEIRO LUGAR	A identificação da qualidade no “mercado” é feita através dos Conselhos Comunitários e outros mecanismos de “orientação pelo cliente”.
AÇÃO ORIENTADA POR PRIORIDADES	Priorizar os problemas críticos na função desempenho, confiabilidade, custo, desenvolvimento, etc. Os problemas que assolam as questões de segurança pública de maneira direta ou indireta devem, após ação conjunta (polícia e comunidade), serem priorizados, norteando as ações destinadas à prevenção.
AÇÃO ORIENTADA POR FATOS E DADOS (CIENTIFICIDADE)	Falar, raciocinar e decidir com base em dados e fatos.
CONTROLE DE PROCESSOS	A qualidade é integrada no produto, durante o processamento. É necessário que todos os servidores se comprometam com o resultado do seu próprio trabalho, em todas as fases (todos os processos), do planejamento à atividade de linha. Após a priorização dos problemas a serem resolvidos, o processo de solução dos mesmos deve ser acompanhado em todas as suas fases, visando garantir o sucesso final desejado



CONTROLE DA DISPERSÃO	<p>Deve-se estabelecer limites de tolerância na variação dos resultados desejados. A dispersão deve ser observada cuidadosamente, isolando-se sua causa fundamental e estabelecendo-se ações corretivas. Cabe ao policial militar comunitário desdobrar-se para garantir que as soluções dos problemas aconteçam conforme o planejado, para tanto, deve acerrar-se de cuidados a evitar a dispersão que leve a resultados adversos.</p>
CLIENTES NO PROCESSO	<p>A relevância da participação ativa dos clientes (comunidade) como fator de geração de valor nos processos de identificação, priorização e solução dos problemas que afetam as questões de segurança pública local.</p>
CONTROLE PRÉVIO (PROATIVIDADE NA PREVENÇÃO)	<p>Prever possibilidades de problemas para eliminar seus fatos motivadores organizacionais. O policial deve estar sempre um passo a frente das situações concretas que possam desencadear situações de violência e de crime. A prevenção primária é parte fundamental do policiamento comunitário.</p>
AÇÃO DE BLOQUEIO	<p>Adotar medidas de bloqueio para que o mesmo problema não ocorra outra vez pela mesma causa.</p> <p>Deve-se buscar ações de prevenção que sejam duradouras, perenes, com o intento de expurgar a situação de fragilidade que pode levar à violência e ao crime causados pela mesma origem.</p>
VALORIZAÇÃO HUMANA	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Padronizar toda tarefa específica; 2) Educar, treinar e familiarizar todos os servidores; 3) Dependendo da capacidade do servidor, delegar cada tarefa após certificação; 4) Solicitar sua criatividade para manter e melhorar sua rotina diária; 5) Organizar um programa de crescimento da capacidade para o desenvolvimento pessoal dos servidores. <p>O policial é extremamente importante para o sucesso das ações de prevenção primária, pois, é o polarizador e incentivador da comunidade. Assim, valorizar o profissional em sua humanidade é garantir resultados positivos.</p>
COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO	<p>Entender a definição da missão da organização e a visão estratégica da alta direção e executar as diretrizes e metas através de todas as chefias.</p> <p>Para que todo e qualquer projeto dê certo em uma organização, é de extrema importância que haja a participação efetiva do seu mais alto escalão que é, dentro da estrutura administrativa, quem define as prioridades de atuação da área operativa.</p>



4.2.3.4 Profissionalização

ÊNFASE PROATIVA	<p>Aferição da produtividade através das providências adotadas para que não ocorram crimes e acidentes e dos resultados obtidos.</p> <p>O acompanhamento é fundamental para medir os resultados ao longo do projeto e, caso necessário, corrigir os rumos daquilo que não esteja adequado à consecução dos objetivos previamente delineados. Ressalta-se a importância de estabelecer um marco zero para comparação de resultados.</p>
REAÇÃO TÉCNICA E LEGAL	<p>Mediação de conflitos com isenção e técnica. Treinamento constante em defesa pessoal, tiro de defesa e técnicas de intervenção aprimoradas.</p> <p>Quando se fala em polícia comunitária, não se pode olvidar que o policial deve estar sempre pronto a agir em situação de repressão, pois, o crime sempre existirá (mesmo que em menor escala) e o policial não o deixa de ser.</p>
QUALIFICAÇÃO (TREINAMENTO/FORMAÇÃO)	<p>Antecipada em relação a ação operacional, administrada nos cursos de formação; contínua, para consolidação e aprimoramento de hábitos técnicos; periódica, para atualização profissional.</p> <p>Em qualquer área de atuação profissional, o sucesso está destinado aos mais preparados. Assim, cabe à instituição manter seus cursos de formação, aperfeiçoamento e instruções em patamares elevados para formar e treinar com qualidade os profissionais</p>
VALORIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL	<p>Profissionalização; recursos humanos e materiais e levantamentos estratégicos.</p> <p>Importante ferramenta para garantir um policiamento orientado, com ações cirúrgicas que garantem otimização de efetivo e segurança daqueles que desenvolvem as ações.</p>
IMPLEMENTAÇÃO DO POLICIAMENTO VELADO	<p>Realização de estudos próprios; coordenação com o policiamento ostensivo; e vinculação, sem subordinação, ao serviço de inteligência</p>
OPÇÃO PELO POLICIAMENTO INTEGRADO	<p>A necessidade de especializações não deve impedir a atuação generalista dos policiais, segundo o princípio da universalidade.</p>



4.2.4 Elementos de Polícia Comunitária:

- Prevenção do crime baseada na comunidade;
- Reorientação das atividades de patrulhamento;
- Aumento da responsabilização da polícia;
- Descentralização do comando;
- Supervisão; e
- Policiamento orientado para solução de problemas.

4.2.5 Conceituação de Policiamento Comunitário

Enquanto Polícia Comunitária é a filosofia de trabalho indistinta direcionada a todos os integrantes das instituições policiais, sendo um de seus pilares estruturais, o Policiamento Comunitário é a ação de policiar, patrulhar o território para evitar, pela presença do agente público, a prática de ilícitos penais e contravencionais, de desenvolver ações efetivas junto à comunidade com o escopo de prevenir delitos e eventualmente reprimi-los.

A ideia central por trás do policiamento comunitário [...] é a de que o trabalho conjunto e efetivo entre a polícia e a comunidade pode ter um papel importante na redução do crime e na promoção da segurança. O policiamento comunitário enfatiza que os próprios cidadãos são a primeira linha de defesa na luta contra o crime. (SKOLNICK; BAYLEY)

O policiamento comunitário traduz-se, assim, em ações iniciadas pelas polícias para utilizar um potencial não aproveitado na comunidade para lidar com mais eficácia e eficiência com os problemas do crime, principalmente na sua prevenção.

A prevenção comunitária do crime está incorporada na noção de que os meios mais eficazes de evitar o crime devem envolver os moradores na intervenção proativa e na participação em projeto, cujo objetivo seja reduzir ou prevenir a oportunidade para que o crime não ocorra em seus bairros (ROSENBAUM apud MOORE, 2003, p.153).

Tal raciocínio é apoiado pelas palavras de Wadman (1994), que define o policiamento comunitário como uma maneira inovadora e mais poderosa de concentrar as energias e os talentos da polícia na direção das condições que frequentemente dão origem ao crime e a repetidas chamadas por auxílio local, o que deve passar, obrigatoriamente, pelo comprometimento do policial.



4.2.5.1 Processos de policiamento contidos no ‘Policiamento comunitário’

Sendo o policiamento todo o emprego do policial, seja através dos mais variados meios de locomoção ou a pé, que tenha como finalidade a prevenção e a inibição de práticas delituosas pela ostensividade de sua presença.

O diferencial do ‘policiamento comunitário’ consubstancia-se num serviço policial que se aproxime das pessoas, com identificação bem definida, personalizando o policial, com um comportamento regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã.



PMMG - Créditos PM5 PMMG

Os processos de policiamento que mais favorecem a aproximação comunitária podem assim ser apontados: (i) policiamento a pé, (ii) de bicicletas, (iii) a cavalo, (iv) em viaturas, (v) em bases fixas e móveis, (vi) embarcações.

4.2.5.2 Características / Elementos do Policiamento Comunitário

Complementando as características do policiamento ostensivo, expresso no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de Setembro de 1983, os pesquisadores internacionais em policiamento comunitário, David Bayley e Jerome Skolnick, acrescentam as seguintes:

4.2.5.2.1 Reciprocidade entre polícia e população

O processo de evolução das instituições policiais no mundo esteve fortemente ligado às mudanças na sociedade, isto é, à medida que haja sua evolução, modifica-se a maneira de produção da ordem pública. Apenas assim, a legitimidade das ações policiais obtém o reconhecimento necessário para sua prática. A própria existência do Estado está ligada à sua capacidade de produzir ordem e, portanto, à legitimidade de suas leis e instituições e, quem proporciona isso é a sociedade.

4.2.5.2.2 Ação com diferentes órgãos

Integração entre os órgãos que compõe o sistema de segurança pública. O objetivo comum às organizações que compõem o Sistema de Segurança Pública é o bom atendimento à população. Todos os policiais devem ser atores nesse processo de integração. O trabalho integrado na nova filosofia deverá ser cooperativo e complementar, respeitando a missão, cultura e tradição de cada organização. É fundamental para o sucesso do programa que a integração ocorre harmoniosamente entre as



organizações.

Não obstante a necessidade de promover as mudanças de ambiente necessárias à melhoria da qualidade de vida da comunidade, não se pode esquecer da importância de se incentivar a mesma interação com os demais órgãos governamentais, autoridades constituídas, empresas, associações, ONG's e outras instituições que sejam importantes para o desenvolvimento integrado de ações que visem a solução de problemas da comunidade.

4.2.5.2.3 Transparência e controle das atividades

Transparência das ações é um pré-requisito básico para desenvolver a confiança, não só entre as organizações envolvidas, como entre a comunidade e os policiais. Faz parte deste processo de transparência a realização e divulgação de pesquisas de avaliação do programa, não só junto aos policiais



PMRO - Créditos Al SGT PM Reis

como aos demais órgãos sediados na localidade e a comunidade atendida. A comunidade será incentivada a fazer o acompanhamento do programa, participando da avaliação conjunta de suas ações

e de sua divulgação junto à mídia e superando o histórico de uma cultura que considera particular as informações produzidas no exercício da função pública.

Quanto maior for a interação entre a polícia e a comunidade, tanto mais será natural a situação de transparência e controle das atividades, haja vista que as ações serão, via de regra, desenvolvidas em conjunto.

4.2.5.2.4 Valorização do Profissional em Segurança Pública

A Corporação tem o compromisso de promover a defesa de direitos relacionados à atuação dos policiais militares. Como órgão da segurança pública local, é possível firmar convênios e outras parcerias com as Defensorias Públicas e outros órgãos protetores, a fim de facilitar o atendimento jurídico assistencial aos policiais militares.

Além disso, valorizar o profissional também é confiar em sua competência e na experiência adquiridas na formação continuada que recebem, envolvendo-o em ações preventivas.

A valorização do profissional é uma das bases da administração moderna, pois o sucesso de qualquer empresa passa pelo desempenho de seus funcionários, que são os responsáveis pelo desenvolvimento do produto da mesma. Funcionário reconhecido é funcionário satisfeito e comprometido.

4.2.5.3 Principais instrumentos de policiamento comunitário



Preliminarmente cabe destacar que a terminologia utilizada para cada instrumento a seguir visa apenas facilitar a identificação do instituto e suas funcionalidades, sendo legítima a utilização de nomenclaturas já consagradas pela comunidade local.

4.2.5.3.1 Visita Comunitária

Atividade desenvolvida pelo policial comunitário que consiste em efetuar visitas periódicas aos membros da comunidade do setor de sua responsabilidade (residências, comércios, bancos, escolas, creches, igrejas, lideranças comunitárias, órgãos públicos, etc) enquanto executa o policiamento preventivo. O policial comunitário, por meio desse procedimento, deve catalogar e conhecer as pessoas da sua comunidade, bem como conhecer seus anseios e necessidades específicas, dentre as quais podemos incluir medos e inseguranças das pessoas que habitam a comunidade, as atividades sociais necessárias, as principais vulnerabilidades, além das necessidades estruturais para promover uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. A visita comunitária é realizada permanentemente.

4.2.5.3.2 Visita Solidária

Consiste no contato do policial com a vítima da ocorrência policial previamente analisada e triada pelo gestor responsável pelo planejamento do policiamento territorial, sendo que, quando do contato, o policial literalmente se solidariza com a vítima no sentido de demonstrar que teve conhecimento da ocorrência e que a Polícia está envidando esforços para manter a segurança pública na região, devendo orientar a vítima da importância da prevenção primária. Para tanto, o policial comunitário deve buscar entender e analisar como se deu o fato em si, para que, com base no caso em concreto, a orientação seja pautada na identificação e correção de pontos frágeis detectados na edificação e/ou comportamentos inadequados que possam ter facilitado a ação delituosa. Deve ser realizada preferencialmente em até 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato.

4.2.5.3.3 Reuniões Comunitárias (participação comunitária)

Constituem importante instrumento do policiamento comunitário, pois, uma vez alimentadas pelas informações coletadas durante as visitas (comunitárias e solidárias), têm a sua base na participação das pessoas da comunidade, visando incentivá-las a desenvolver ações de saneamento e solução dos problemas comunitários. As sugestões apresentadas pelas pessoas da comunidade devem ser consideradas e discutidas quanto a sua viabilidade de execução. Deve focar-se em estabelecer as prioridades, ou seja, quais problemas devem ser sanados, qual sequência, quais as pessoas desenvolverão as ações corretivas e quais serão os prazos.

4.2.5.3.4 Mobilização Comunitária

Há entendimento de que a mobilização comunitária é um fenômeno que acontece naturalmente como resultado de reuniões, quando a própria comunidade vê suas ideias implementadas, o que a motiva.



4.2.5.3.5 Campanhas Comunitárias

Decorrem de ações coletivas que têm por finalidade resolver problemas ou deficiências comunitárias que, direta ou indiretamente, relacionam-se com fatores de vulnerabilidade social ou com as causas da violência e da criminalidade propriamente dita. Têm a característica do voluntariado e objetivos previamente definidos em parceria com a comunidade.



PMAC - Créditos ASCOM Divulgação

4.2.5.3.6 Autonomia do Policial Militar

Diante de tantos instrumentos possíveis de serem aplicados para se chegar à melhoria da qualidade de vida das pessoas de uma comunidade com reflexos diretos nos resultados de segurança pública, firma-se o conceito de que o policial militar comunitário deve gozar de confiança de seus superiores e ter a liberdade necessária para atuar na área que lhe é atribuída. Ter autonomia para agir sem a necessidade de consultar seu escalão superior, visando a solução de problemas comunitários, dá ao policial o prestígio que o impulsionará a trabalhar melhor, assim como trar-lhe-á mais responsabilidade a ponto de sempre buscar os melhores resultados.



PMRO - Créditos ASCOM PMRO

Outrossim, verifica-se que o policial militar comunitário deve ser dinâmico, pois atua nas campanhas comunitárias, na coordenação de mobilização comunitária, nos contatos com os órgãos públicos, e, sobretudo, nas ações de transformação do ambiente, que são aquelas destinadas a promover alterações nas áreas correlatas, considerando-se a fórmula do crime (CRIME = AUTOR + AMBIENTE + VÍTIMA), de modo a prevenir a prática delituosa, visando coibi-la, a partir da atuação em um dos elementos que constituem a equação.

4.2.6 Conceitos Associados

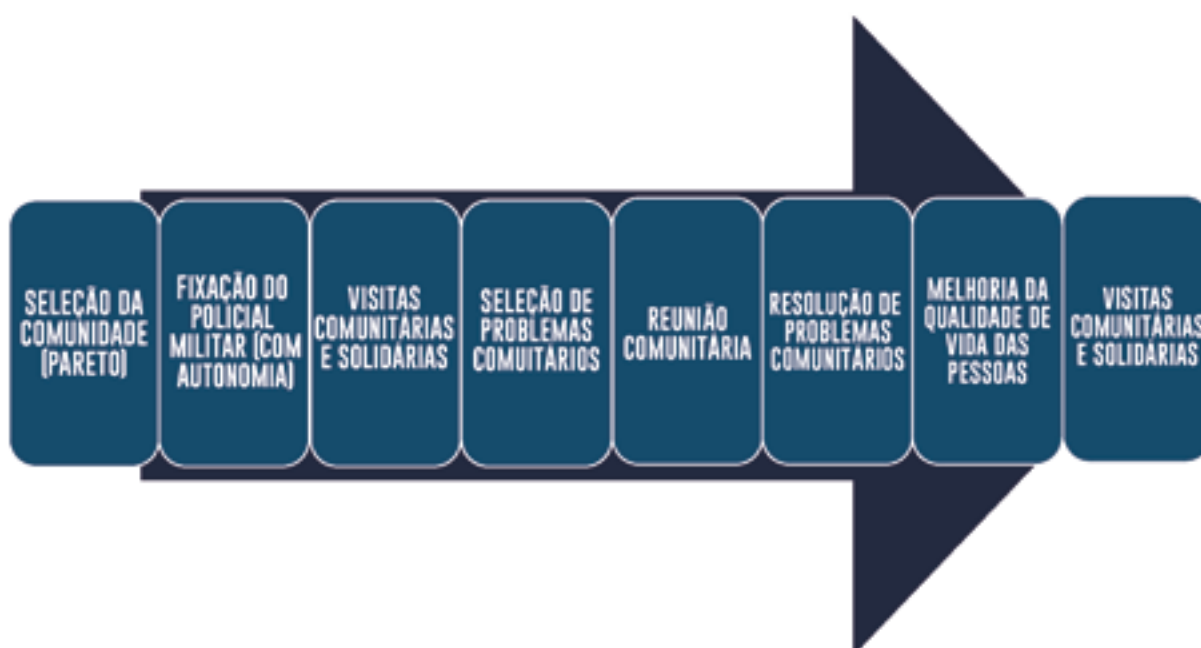
4.2.6.1 Polícia de proximidade

A essência é trabalhar próximo à comunidade, interagindo, buscando identificar o serviço policial e atuando de forma preventiva, antecipando-se aos fatos.

Para este fim se faz importante conhecer e entender a dinâmica do policiamento comunitário que se caracteriza como um esquema sequencial de ações que sejam eficientes e efetivas à comunidade, suplantando o limite da visão de ações policiais militares de meras ações repressivas para



completações de prevenção social, esclarecendo que uma não elimina a outra, ambas devem coexistir em busca do equilíbrio. No mesmo sentido, o policiamento comunitário caracteriza-se por ir muito além de simples ações de aproximação comunitária sem utilidade social efetiva aparente, haja vista que deve buscar atingir patamares de mudança social que reflitam em melhoria da qualidade de vida das pessoas da comunidade atendida. A transformação poderá ser reconhecida como plena quando de fato houver mudança comunitária a ponto de, quando retirado o policiamento, verificar-se que a força da comunidade é maior que as mazelas sociais que desencadeavam vulnerabilidades, violência e criminalidade impedindo-as de ressurgir naquele ambiente. Nesse sentido, apresentamos o esquema abaixo que ilustra os passos para aplicação do policiamento comunitário:



4.2.6.2 Prevenções primária, secundária e terciária:

Prevenção primária – Nesse nível, as ações são baseadas nas causas da criminalidade num sentido mais amplo. A prevenção não é percebida como de competência exclusiva das agências de segurança pública, mas também de famílias, escolas e sociedade.

Prevenção secundária – Esse tipo de prevenção está fundamentado na noção de risco e proteção. A intervenção incide sobre determinados locais, grupos sociais ou outras características de indivíduos que têm maiores probabilidades de se tornarem agressores ou vítimas.

Prevenção terciária – Atua quando já houve vitimização, procurando evitar a reincidência do autor e promover a reabilitação individual e social da vítima.



4.2.6.3 Repressão qualificada



PMRN - Créditos Rosângela Maria da Silva

Decorre da necessidade pontual de coibir delitos, casos de perturbação da ordem, prestar apoio ou dar suporte que, pela gravidade ou complexidade, necessitem de método, sob o enfoque da técnica policial amparada legalmente. Por ser eletiva, pode e deve ser empregada para coibir qualquer tipo de delito, ato ilegal ou perturbação da ordem, inclusive no cumprimento de mandados judiciais ou para realizar operações de apoio e suporte a outros órgãos.

4.2.6.4 Estabelecimento de território do policiamento

Ocupação da polícia, em caráter permanente, de áreas ditas anormais em decorrência de fatores como criminalidade e infraestrutura. O estabelecimento territorial, em seu sentido amplo, tem o fito de trazer normalidade a essas áreas, promovendo a integração e o bem-estar social.

4.2.6.5 Bases Fixas e móveis

Base Fixa - Edificação policial militar fixa, instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade e existência de comunidades que a necessitem de atendimento diuturno, servindo como ícone de referência da Polícia para prestação do policiamento comunitário.

Base móvel - É um serviço preventivo prestado por uma equipe de policiais preparados para aplicar o policiamento orientado para o problema (POP), com o apoio da comunidade, utilizando uma viatura (tipo trailer ou van adaptados) e outros processos de policiamento, tais como a pé, de ciclo patrulha e de motocicleta, com o objetivo de reduzir o crime de menor potencial ofensivo, a sensação de insegurança e a desordem pública em áreas com alta densidade populacional sazonal.

4.2.6.6 Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEG)

Os CONSEG são formados por grupos de pessoas do mesmo bairro, região, ou município que se reúnem conjuntamente com órgão estatais responsáveis direta e indiretamente pela segurança pública para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

É salutar a participação de todas as esferas (estadual, municipal e federal) de cada um dos poderes (executivo, legislativo, judiciário e MP), bem como de organizações não governamentais afetas



à temática.

Cada Conselho é uma entidade de apoio à Polícia nas relações comunitárias e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, por intermédio do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária ou órgão afeto de cada unidade da federação.



PMSC - Créditos Assessoria de Segurança Cidadã

4.2.6.7 Espaços Urbanos Seguros

São ambientes públicos, planejados, projetados e administrados de forma participativa, com o objetivo de reduzir a incidência de delitos e da violência, aumentar a sensação de segurança das pessoas que o utilizam, bem como a sua permanência no local e a apropriação da comunidade para atividades de convivência, melhorando, assim, a qualidade de vida da população.

4.2.6.8 Teoria das Janelas Quebradas

Consiste na produção de delitos a partir de uma “mensagem” que nasce do abandono de determinadas áreas e patrimônios. Essas incidências criminais se tornam progressivamente mais sérias tendo sempre no ‘abandono’ a substância que as alimenta.

4.2.6.9 Policiamento Orientado para Solução de Problemas

Trata-se de mais um meio de engajamento social. A premissa baseia-se no conceito de que a polícia deixa de reagir ao crime (crime fighting policing) e passa a mobilizar os seus recursos e esforços na busca de respostas preventivas para os problemas locais (problem-oriented policing); ao invés de reagir contra incidentes, isto é, aos sintomas dos problemas, a polícia passa a trabalhar para a solução dos próprios problemas. A noção do que constitui um problema desde uma perspectiva policial expande-se consideravelmente para abranger o incrível leque de distúrbios que levam o cidadão a evocar a presença policial.

4.2.6.10 Interseções entre ações policiais sociais e policiamento comunitário

Para efeito desta diretriz, serão consideradas ações policiais sociais aquelas exercidas por profissionais de segurança pública e que não estão contidas no rol de atividades exclusivas de ‘policiamento ostensivo’, mas que exercem relevantes impactos nas comunidades atendidas.

Estão contidas nessas ações os programas essencialmente de prevenção primária, com exceção do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), cuja execução carece de profissional de segurança pública para sua consecução, estando compreendida a existência não só de aplicações em aulas nas escolas, mas a troca de informações com a comunidade escolar, pais, alunos e comunidades adjacentes, constituindo-se ação de aproximação e impacto permanente na comunidade





5 PLANO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA (PNPC)

5.1 CONCEITO

Constitui-se o Plano Nacional de Polícia Comunitária como instrumento institucional coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para implementar políticas públicas de segurança no Brasil, com foco na estratégia de Polícia Comunitária, bem como articular as esferas de poder para uma ação sinérgica, cooperativa, corresponsável, e eficaz em prol da sociedade brasileira.

5.2 COMPOSIÇÃO

5.2.1 Órgão Central do Plano Nacional de Polícia Comunitária

A Diretoria de Políticas de Segurança Pública da SENASP é responsável pela interlocução junto aos órgãos regionais para a efetivação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social no tocante à Polícia Comunitária.

5.2.2 Órgãos Regionais do Plano Nacional de Polícia Comunitária

As Coordenações Estaduais de Polícia Comunitária representam suas unidades federativas no tocante ao planejamento e implementação de programas e projetos de Polícia Comunitária, podendo utilizar o canal técnico junto à SENASP para a efetivação de iniciativas comuns.

Recomenda-se que o policial indicado possua capacitação e experiência profissional no contexto da aplicação da filosofia de polícia comunitária.

5.3 ATRIBUIÇÕES DO PLANO

Visando dotar o Plano Nacional de Polícia Comunitária de competências específicas para disseminar a filosofia de Polícia Comunitária no Brasil, encontram-se abaixo algumas de suas atribuições:

- fomentar a capacitação de todos os profissionais de segurança pública na filosofia e práticas de polícia comunitária, nos planos de formação, habilitação e aperfeiçoamento;
- desenvolver programas, projetos e ações que estejam alinhados à filosofia de polícia comunitária;
- zelar pela continuidade de processos que propiciem medidas efetivas e permanentes que gerem sensação de segurança e qualidade de vida à sociedade atendida;
- acatar as diretrizes previstas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública no tocante à disciplina de Polícia Comunitária, com vistas ao alinhamento nacional em doutrinas que estejam convergentes com as práticas de direitos humanos, polícia comunitária e ética policial;
- incentivar às Instituições integrantes do SNPC a implementar e aprimorar as atividades correlatas a temática de Polícia Comunitária;
- dotar, atualizar e disponibilizar informações às Instituições integrantes do SNPC de programas, projetos e ações que estejam em desenvolvimento no âmbito nacional e internacional com foco na temática de polícia comunitária, utilizando-se para isso de plataforma adequada a este fim; e
- incentivar a troca de experiências na área entre todos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

5.4 DIRETRIZES BASILARES

Constituem o norte fundamental que fornece parâmetros que devem permear as instituições de segurança pública que integram o Plano:

Diretriz 1: *Visão sistêmica da Polícia Comunitária*

Entendida como filosofia e estratégia organizacional que deve permear toda a instituição policial e não apenas constituir um programa de policiamento ou fração de efetivo.

Diretriz 2: *Conteúdo obrigatório nas malhas programáticas dos cursos de formação e aperfeiçoamento*

Conteúdo obrigatório nas malhas programáticas dos cursos de formação e aperfeiçoamento, com aulas a serem ministradas por multiplicadores formados nas capacitações estaduais, nacionais ou internacionais.

Diretriz 3: *Preferência pelo emprego de todos policiais recém-formados na*



atividade de Policiamento Comunitário

Fixação de seu emprego por período que propicie o estabelecimento de laços de confiança com a comunidade local.

Diretriz 4: Utilização de ações policiais sociais como meio de aproximação comunitária, de forma a contribuir com o policiamento comunitário e não como fim

Utilização de ações policiais sociais como meio de aproximação comunitária, de forma a contribuir com o policiamento comunitário e não como fim, e por prazo certo, dentro da dinâmica operacional de cada instituição, tendo em vista que estas oneram efetivo profissional imprescindível para a atividade policial e devem ter sua continuidade preferencialmente empreendida por voluntários oriundos da comunidade, prática que deve ser incentivada e valorizada na sociedade.

Entende-se ação policial social aquela empreendida em prol da comunidade local, mas que não demande para sua implementação de profissional com formação e experiência na área de segurança pública, como, por exemplo, o ministério de aulas de música ou esportes.

Não estão inclusas nesta classificação as ações de policiais em escolas quanto à conscientização da prevenção do uso de drogas (PROERD) e outras similares, as quais requerem expertise em segurança pública por parte do agente, a fim de que seja propiciado ao público alvo um completo panorama do problema sob perspectiva institucional. Destaca-se que neste programa os policiais atuam realizando, concomitantemente, policiamento comunitário escolar, aplicação de lições em salas de aula e constante interação junto às comunidades locais atendidas, sendo, portanto, considerado atividade de policiamento comunitário.

Diretriz 5: Estruturação e normatização dos Conselhos Comunitários de Segurança

Importância da estruturação e normatização dos Conselhos Comunitários de Segurança, ou organismo congênere, para a integral implementação do Plano, por meio de fórum de comunicação presencial entre os gestores de segurança pública, municipalidade e a comunidade, de forma que seus anseios sejam ouvidos e levados em consideração quando do planejamento e ação operacional das instituições, bem como seja incentivada a consciência de corresponsabilidade na construção de uma sociedade segura, meta a ser alcançada pela ação sinérgica de todos os atores envolvidos.

Diretriz 6: Colaboração federativa

Implementação de mecanismos de inter-relação e colaboração federativa para multiplicação de boas práticas e aperfeiçoamento do Plano, por intermédio de mecanismos como as visitas técnicas e os seminários.



Diretriz 7: Disseminação e uniformização da filosofia de polícia comunitária

Disseminação e uniformização da filosofia de polícia comunitária entre todos atores do Sistema de Segurança Pública brasileiro, preferencialmente a partir de profissionais multiplicadores capacitados.

Devem as unidades da federação primar por manter uma identidade mínima de policiamento comunitário que mantenha, como princípio básico de atuação norteadora de toda estrutura, a fixação do efetivo na área de atuação, a realização de visitas comunitárias e solidárias, a realização de reuniões comunitárias, a mobilização comunitária e, sobretudo, que se dê autonomia de ação ao policial comunitário dentro de sua esfera de atribuições.

Cabe destacar que a presente diretriz deve ser entendida como uma meta a ser alcançada por meio de esforços institucionais de todos atores envolvidos na área de segurança pública, não constituindo obrigação exclusiva de uma instituição.

Diretriz 8: Mobilização e ação sinérgica com os atores responsáveis pela implementação de Políticas Sociais

Participação de Organizações Sociais, Instituições Públicas e/ou Privadas de todas as esferas para criar e fortalecer, de forma transversal, o sistema com foco no cidadão.

Diretriz 9: Mensuração das ações de Polícia Comunitária

Sistematizar modelos de mensuração das ações de Polícia Comunitária, proporcionando a valorização de ações preventivas e melhorando a motivação do profissional de segurança pública, com reconhecimento e/ou premiação periódica.

Diretriz 10: Comunicação ágil entre as esferas federal, estadual e municipal

Comunicação ágil das esferas de poder, propiciando o fluxo de informações pelo canal técnico, devendo ser mantido atualizado o nome do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária junto à SENASP.

Diretriz 11: Eficácia da polícia é medida pela percepção de segurança e ausência de crime e de desordem

Eficácia da polícia é medida pela percepção de segurança e ausência de crime e de desordem e não, tão somente, por meio de quantificações de prisões, apreensões de produtos ilícitos, operações, dentre outras.

Diretriz 12: Retroalimentação da gestão operacional



Avaliações periódicas alicerçadas não só em dados estatísticos criminais, mas também com as contribuições advindas da interação com a comunidade.

Diretriz 13: Cidadão cliente

O cidadão é o “cliente” por excelência das instituições de segurança pública, que devem manter seu esforço e foco em prol da sociedade, materializando o conceito de que a Segurança Pública é um bem imaterial.

Diretriz 14: Prestação de contas

O policial presta contas de seu trabalho aos respectivos superiores hierárquicos e a instituição policial à comunidade por meio de reuniões comunitárias.

Diretriz 15: Manutenção permanente de desafios

Visão interacionista deve ser enfatizada como mudança de foco dos conflitos, encorajando-os com vistas a estabelecer grupos harmoniosos, pacíficos e cooperativos, controlando comportamentos estáticos e apáticos.

Diretriz 16: Respeito mútuo

O relacionamento institucional junto às comunidades deverá pautar-se por meio de características fundamentais que permeiam o processo de comunicação e mútuo respeito devidos, por meio da empatia, alteridade, bom senso, cooperação, probidade, dentre outros aspectos que agreguem valores positivos necessários às Instituições policiais envolvidas.

Diretriz 17: Responsabilidade territorial

O policiamento comunitário, no âmbito das Instituições Policiais envolvidas, será implementado aproveitando-se quaisquer processos de policiamento desenvolvidos in loco de forma a garantir a fixação do efetivo e a responsabilidade territorial, adaptável a cada realidade local no âmbito das Unidades da Federação.

Diretriz 18: Engajamento dos mais altos níveis

As altas direções deverão primar pela continuidade dos serviços prestados com foco voltado à aproximação institucional com a sociedade, por meio de tecnologias administrativas e operacionais sustentáveis. Bem como incentivar seus subordinados ao desenvolvimento contínuo de práticas de polícia comunitária.



5.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, para efetivação do processo de implantação, importante que se implante um mecanismo de Diagnóstico de Polícia Comunitária, necessário para que os entes federativos estabeleçam critérios para examinar o desenvolvimento da Diretriz em seus Estados.

Nessa esteira, recomenda-se a aplicação dos “Sete Processos de Polícia Comunitária” (BORGES, Luciano Quemello, Diagnóstico de Polícia Comunitária, no prelo), pelos quais as instituições são capazes de evidenciar seus pontos fortes e não-conformidades de aplicação, sendo:

1. **Conhecer:** para sedimentar Polícia Comunitária é preciso, antes de tudo, entender seu conceito, contemporaneamente, como sendo a cultura da união entre comunidade e polícia, objetivando o desenvolvimento de ações eficazes para a redução de fatores ofensivos à segurança pública;
2. **Analisar:** é fundamental que os policiais saibam como foi acolhida a cultura de Polícia Comunitária em outras polícias, para que os detalhes sejam ponderados. Todas as polícias têm seus desafios, logo, nenhuma instituição tem know-how incontestável para ser padrão absoluto, mas uma polícia um pouco mais experiente e exitosa, como a do Japão, pode e deve compartilhar com outras as suas boas práticas e os erros que forem cometidos, para que o nível de gerenciamento policial local, que tem dirigentes capacitados, analise e julgue se as ferramentas sugeridas são aplicáveis ou não as suas circunstâncias populacionais e institucionais. Essa análise também deve ser feita dentro da própria instituição, já que, muitas vezes, parte da força policial não analisa o que a outra parte da própria instituição executa;
3. **Aceitar:** as instituições policiais devem aceitar a filosofia de Polícia Comunitária com ações práticas e mudança de cultura, afastando retóricas inócuas;
4. **Implantar:** não é possível implantar Polícia Comunitária sem uma base legal e sem doutrina. A normatização é basilar, além dos estímulos à produção literária do tema;
5. **Conscientizar:** essa fase vai desde a capacitação das lideranças até os mecanismos de avaliação de desempenho e sistema de premiação dos policiais;
6. **Difundir:** a comunicação midiática e interna das boas práticas deve ser contínua, eficiente e capilar nas organizações; e
7. **Monitorar:** significa acompanhar, observar o decurso, avaliar dados e verificar constantemente qualidade do serviço prestado, para poder aperfeiçoar e sedimentar Polícia Comunitária.



PMRR - Créditos DCSPMRR



Nesse sentido, a definição de indicadores nesse processo é a base que possibilita verificar eficiência, eficácia e efetividade da estratégia, sendo que os indicadores de esforço nos orientam na compreensão dos processos implementados, como por exemplo o número de ações, projetos e beneficiários atendidos e os indicadores de resultados, efetivo mecanismo de avaliação, os quais dizem respeito a concretização de metas estabelecidas, como a redução de indicadores criminais, os índices de sensação de segurança, a satisfação com os serviços prestados e a própria imagem institucional.



REFERÊNCIAS

AQUINO, Luseni. et al. Juventude e políticas de segurança pública no Brasil. In ANDRADE, Carla; AQUINO, Luseni; CASTRO, Jorge. (Orgs.) Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: coisa de polícia. 2ª ed. Passo Fundo/RS: Ed. Capec, Pasteur, 1998.

BAYLEY, David H. e SKOLNICK, Jerome H. Nova Polícia: Inovações na Polícia de Seis Cidades Norte-Americanas. Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade; n.2).

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento. Uma análise Internacional Comparativa / David H. Bayley; tradução de Renê Alexandre Belmonte. – 2. Ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. – (Série Polícia e Sociedade; n.1)

BAYLEY, David H. e SKOLNICK, Jerome H. Policiamento comunitário. Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade; n.6).

BORGES, Luciano Quemello, Diagnóstico de Polícia Comunitária PMESP, no prelo.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, SEDH/MJ, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

BRASIL. Lei n.º 13.675, de 13 de julho de 1990, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Sistema Único de Segurança Pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 11 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária. SENASP, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária. SENASP, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban. SENASP, 2008.

CERQUEIRA Carlos M. N. Do Patrulhamento ao Policiamento. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.



COSTA, Julio Cezar. FERNANDES, João Antonio da Costa. A democratização e universalização da segurança pública. 1998. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Pós-Graduação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 1998.

COSTA, Júlio Cezar; FERNANDES, João Antonio da Costa. Segurança pública: convergência, interconexão e interatividade social. Vitória: Editora do autor, 2012.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

ESPÍRITO SANTO. Polícia Militar. DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO Nº 003/99 – 3ª EMG “PARÂMETROS PARA O MODELO INTERATIVO DE POLÍCIA” de 01.10.1999. Disponível em: <http://www.pm.es.gov.br/download/policiainterativa/Diretriz_pm.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.

ESPÍRITO SANTO. Polícia Militar. Planejamento Estratégico da PMES – 2015-2019. Disponível em: <http://www.pm.es.gov.br/download/arquivos/ANEXO_BCG023.pdf>. Acesso em 26 fev. 2018.

ESPÍRITO SANTO. Polícia Militar. Relatório de Gestão da Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária (DDHPC - HISTÓRIA, CONQUISTAS E PERSPECTIVAS – 2007-2014). Disponível em: <http://www.pm.es.gov.br/download/policiainterativa/Relatorio_PM_10-03-5_FINAL.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução nº 3.03.17/2016-CG: Regula o Serviço Tático Móvel N da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências / Polícia Militar – Comando-Geral. Belo Horizonte: 3ª Seção do Estado-Maior da PMMG, 2016. 49 p.: il.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução nº 3.03.07/2010-CG: Regula a Atuação da Base Comunitária (BC) e da Base Comunitária Móvel (BCM) na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral, 2010. 85 p.: il.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Diretriz nº 3.02.05/2014 – CG. Regula a mobilização social, estruturação e funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública no âmbito da PMMG – Belo Horizonte: Comando-Geral, 2014. 53p.

MONJARDET, Dominique. O que a Polícia faz: Sociologia da força pública. – São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2012. – (Série Polícia e Sociedade; n. 10/Organização: Nancy Cardia).

Marcineiro, Nazareno. Polícia comunitária: Construindo segurança nas comunidades. – Florianópolis : Insular, 2009.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança. São Paulo, 2009.



ONU. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979.

ONU. Os direitos humanos e aplicação da lei: manual de formação em direitos humanos para policiais. Genebra. Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Nações Unidas, 2001. Série formação profissional nº 5. Disponível em: <http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/manual_direitos_humanos.pdf> Acesso em: 12 Jul 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Diretriz de Polícia Comunitária nº 033 de 2015.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROSENBAUM, Dennis P. A Mudança no Papel da Polícia: Avaliando a Transição para Policiamento Comunitário. In: BRODEUR, Jean-Paul. Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SÃO PAULO. Polícia Militar. Programa de Policiamento Comunitário – Sistema Koban – adaptado pela Polícia Militar de São Paulo. 3ª Edição. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2009.

SILVA, Jorge da. Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. Policiamento comunitário: como começar? Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.





Créditos das fotos em ordem: Figura 1 (GCM Caxias-MA - Créditos ASCOM GCM), Figura 2 ao lado (PMMG - Créditos PM5 PMMG), Figura 3 (GCM Vitória-ES - Créditos ASCOM Divulgação), Figura 4 ao lado (PMDf TC José Martins), Figura 5 (GCM Contagem-MG - Créditos ASCOM divulgação)